

18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 580/99**

**“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00  
(CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º - O Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (- cinquenta mil reais ), para a Fundação Médico - Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, que será classificado dentro da funcional programática, a saber: 60010.13754282.028.3.2.3.1.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.**

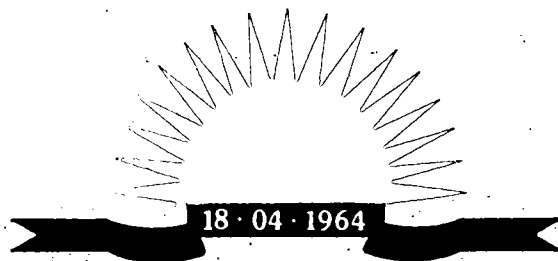
**ART. 2º - O valor constante no art. 1º, será repassado, mensalmente, em parcelas, na importância de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ), à Fundação Médico- Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, que será empregado no Hospital “São Braz” desta cidade, para cobrir as despesas com complementação do atendimento ambulatorial, aquisição de medicamentos, material de consumo hospitalar e plantões médicos de finais de semana.**

**ART. 3º - A Fundação Médico - Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, se obriga a prestar atendimento médico hospitalar aos Servidores do Município de Itarana/ES, em horários e condições idênticas àquelas concedidas aos clientes particulares em caso de internação hospitalar, a título de contrapartida.**

**ART. 4º - O valor referido no art. 2º, será repassado à Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, de março a dezembro de 1999.**

**ART. 5º - O repasse fica condicionado ao desempenho da arrecadação, e poderá ser suspenso, caso haja redução substancial da mesma.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**ART. 6º** - A Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana- FMATRI, está obrigada a fazer a devida prestação de contas, mensalmente, ao Município.

**ART. 7º** - A Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana -FMATRI, dentro de 90 (noventa ) dias, a contar da publicação desta Lei, se obriga a apresentar ao Executivo, um plano de contenção de despesa, referente a folha de pagamento do Hospital "São Braz" de, no mínimo, 20% ( vinte por cento), sob pena de ser suspenso o repasse.

**ART. 8º** - Fica anulada a Dotação Orçamentária da Lei Municipal nº 572/98, de 01 de dezembro de 1998 - Orçamento 1999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 99999999, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais ), para cobertura do artigo 1º desta Lei.

**ART. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 15 de março de 1999.

  
**DELMO PEREIRA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal